



APOIO ao Projeto de Lei n.º 814/2023 de autoria de Célio Studart (PSD/CE), que altera o art. 6º, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), inserindo "Parágrafo único", prevendo a instituição de assistência jurídica a entidades de proteção animal.

Considerando que, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal, o Poder Público tem a incumbência de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, além de também contar com o recurso da Lei Federal n.º 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que prevê punições para aqueles que cometem atos de crueldade contra animais, podendo resultar em detenção e multa;

Considerando que, de acordo com pesquisa divulgada pelo Instituto Pet Brasil, no ano passado o número de animais de estimação em situação de vulnerabilidade mais que dobrou, trazendo o assustador resultado de 185 mil animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores sendo que, desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos;

Considerando que dessa maneira, nota-se a importância de se apoiar as organizações não governamentais da causa animal, que são responsáveis por grande parte das ações realizadas neste âmbito;

Considerando ser primordial o fato de que o poder público tenha o dever de promover o apoio necessário a tais organizações, visto que além de ser uma tarefa árdua e dispendiosa, em recursos tanto materiais, quanto humanos, tal atribuição protagonizada pelas entidades também resvala no acompanhamento de uma série de fatos jurídicos das mais diversas searas do Direito; e

Considerando que é neste contexto que se apresenta a presente proposta, que busca incluir na Lei de Proteção à Fauna o dever dos entes federados em prover assistência jurídica às entidades de proteção animal, e que a medida pretende prover o amparo jurídico às entidades nas suas mais diversas searas de atuação,



**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei 814/2023, de autoria do Deputado Célio Studart - PSD/CE, que altera o art. 6º, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), inserindo "Parágrafo único", prevendo a instituição de assistência jurídica a entidades de proteção animal, dando-se ciência desta deliberação a:

- 1- Deputado Célio Studart – PSD/CE;
- 2- Sra. Daniela Araujo Passos, Diretora do Departamento de Bem-Estar Animal de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**  
Daniel Lemos